



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Suspensão de Contrato ADM de Prestação de Serviços Nº 313/2017 Que Fazem Entre Si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a Senhora Luzia Ferreira da Hora.**
- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 187/2020 - Clinica Derma Uro Ltda.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

**TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 313/2017**

**TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A  
SENHORA LUZIA FERREIRA DA HORA.**

Pelo presente instrumento particular de Suspensão de Contrato de Trabalho, que entre si celebram, de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Profissional **Luzia Ferreira da Hora**, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF sob n.º 921.440.471-20, documento de identidade n.º 3206468 SSP/BA, COREM/BA n.º 882.132, domiciliada na Av. São Paulo, s/n, Bairro Novo Horizonte, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 143/2017, e em conformidade com a Lei n.º 659/2017 e Portarias Municipais n.º 096/2017, 097/2017 e 098/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Suspensão do Contrato, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 publicado em 21/06/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*CONSIDERANDO que a Suspensão Contratual não remunerada será realizada considerando que a profissional deseja suspender a prestação de seus serviços de Técnica de Enfermagem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para fins de desincompatibilização, visando concorrer ao cargo eletivo de vereadora no Município de Coribe - Bahia.*

*CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida na Clausula Decima Primeira do instrumento de contrato, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 64/90 no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019:*

*CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados:*



Rua , Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE**

RESOLVEM celebrar entre si, a presente suspensão contratual do Contrato nº 313/2017, firmado em 08 de agosto de 2017, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 313/2017, em 08 de agosto de 2017, em que a contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de Técnica de Enfermagem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na sede do Município de Coribe - Bahia, no período compreendido entre 08 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2019, com o valor global de R\$ 22.488,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), e aditivado posteriormente até 30/10/2020, e tendo adequadamente Prestados até a presente data.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Dentre as cláusulas o aludido do contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a suspensão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da profissional contratada e da contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de suspender amigavelmente o referido contrato com base na Lei 8.666/93. e que também terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Em face da possibilidade da suspensão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 64/90 no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019 e mediante a solicitação de afastamento sem remuneração manifestada pela Contratada, datada de 12 de agosto de 2020 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de suspensão contratual dos serviços de técnica de enfermagem no serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, o Fundo Municipal de Saúde - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram suspender o contrato objeto deste instrumento, suspenso-o, pelo que suspenso fica a partir da presente data 15 de agosto de 2020. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.



Rua , Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE**

**CLAUSULA QUARTA**

Por estarem justos e acordados, assinam a presente SUSPENSÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Coribe, Bahia, 14 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Luzia Ferreira da Hora  
Pessoa Física  
CPF n.º 921.440.471-20  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42



Rua , Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 187/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -  
BAHIA E A EMPRESA CLINICA  
DERMA URO LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Jaqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa de Saúde Clínica Derma Uro Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 26.658.780/0001-55, com sede na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, 671, Bairro, Amaralina – Bom Jesus da Lapa – Ba. CEP: 47.600-000, Representada pelo médico Dr. Bruno Diogenis Bomfim Carneiro, portador do CPF sob n.º 019.870.095-19, documento de Identidade n.º 547636337 SSP/SP e CRM n.º 28932/BA, residente na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, s/n, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 114/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º 004/2020** e da **Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2020** e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa de saúde para prestação de serviços médicos especializados de urologia e cirurgia geral no hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Credenciamento n.º 004/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa de saúde a Contratação dos serviços médicos especializados de urologia e cirurgia geral no hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe -



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Bahia.

- 1.1. A prestação dos serviços com atendimentos médicos ambulatorial e cirurgias eletivas serão realizados em regime de sobreaviso nas instalações do CONTRATANTE no Hospital Municipal Antônio Joaquim na sede do Município de Coribe - Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 004/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 037/2020 do Município de Coribe, Bahia, de 08 de julho de 2020, do qual é parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Decreto Municipal n.º 014/2015 e caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. Os Serviços prestados compreendem:
  - 4.1. A prestação dos serviços será realizada no mediante sobreaviso em escala previamente acordada;
  - 4.2. Pacientes agendados na Central de Regulação Municipal
  - 4.3. Gestantes Cadastradas/acompanhadas no Pré-Natal das Unidades Básicas de Saúde;
  - 4.4. Pacientes agendados nas unidades Básicas de Saúde de acordo com as Linhas de Cuidado da Atenção Primária à Saúde;
5. Seu corpo técnico é composto por Dr. Bruno Diogenis Bomfim Carneiro, portador do CPF sob n.º 019.870.095-19, documento de Identidade n.º 547636337 SSP/SP e CRM n.º 28932/BA, residente na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, s/n, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, para a prestação dos serviços com atendimentos médicos ambulatorial e cirurgias eletivas.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer







**ESTADO DA BAHIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO SOBREAVISO E AGENDAMENTOS:**

11. O CONTRATADO será acionado pelo corpo clínico do CONTRATANTE, devendo comparecer ao estabelecimento para avaliação do paciente, indicação e realização do procedimento cirúrgico, quando for o caso;

12. O CONTRATADO deverá estar disponível das 07hs00min de um dia da semana até às 07hs00min do outro subsequente, de acordo com escala pré-estabelecida;

13. O CONTRATADO se obriga a permanecer no estabelecimento durante a sua escala, devendo, no entanto, responder prontamente aos chamados do CONTRATANTE;

14. O CONTRATADO disponibilizará os meios de contato para sua localização, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE toda vez que houver alteração;

15. O CONTRATADO disponibilizará todos os equipamentos necessários e imprescindíveis para a realização dos procedimentos relacionados, conforme descrição na Clausula abaixo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16. Os serviços serão pagos mensalmente em contraprestação dos serviços prestados demandados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada do presente contrato o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme planilha abaixo:

17. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os serviços, em conformidade com a planilha abaixo, considerando que a distribuição dos agendamentos e dos acionamentos para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos aos pacientes.

<b>Tipos de Procedimentos Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Anual estimada</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
---	--------------	--------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------





ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico urologista e cirurgias eletivas no hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe – Bahia.</i>	mês	06	28.000,00	168.000,00
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (06 meses)</b>				<b>168.000,00</b>

18. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), refere-se a material de consumo.

19. O valor mensal do contrato é fixo e estabelecido com vistas a remunerar a obrigação da empresa no atendimento a todos e quaisquer chamados que forem realizados pelo Município de Coribe por intermédio dos profissionais da Secretaria Municipal de Coribe em atendimento aos pacientes do Hospital Municipal que necessitem realizar os atendimentos em urologia e cirurgias eletivas.

20. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

21. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo do período de competência da prestação dos serviços.

21.1. A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

22. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada o CONTRATADO.

23. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º 037/2020.

24. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

25. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços.

26. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da







**ESTADO DA BAHIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

27. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

28. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

29. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

30. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

31. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.032.2.302 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Hospital

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

36. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, A





ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

37. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

38. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

38.1. Advertência;

38.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

38.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

38.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

39. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

40. Fica estabelecido que os atrasos nos comprimentos dos horários serão imediatamente descontados antes dos pagamentos mensais, e serão dispostos nas planilhas de medições dos serviços executados em cada período e será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

41. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

41.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

42. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

42.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

42.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;



**ESTADO DA BAHIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

- 42.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
43. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
44. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
45. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

46. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 46.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 46.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
  - 46.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 46.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
  - 46.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
  - 46.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
  - 46.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
  - 46.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 46.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 46.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

não concluído o processo de apuração.

46.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

46.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

46.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

46.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

47. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

48. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

48.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

48.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

49. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

50. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

51. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

52. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 52.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 52.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 52.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- 52.4. É vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

53. A CONTRATADA obriga-se a:

- 53.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 53.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 53.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 53.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade.
- 53.5. Atender aos pacientes de acordo com os Protocolos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 53.6. Contatar demais membros das equipes das Unidades Básicas de Saúde, quanto às especificidades para a realização de atendimentos;
- 53.7. Atender às demandas solicitadas pela Unidade Hospitalar em comunicação com médicos plantonistas e/ou responsáveis técnicos da Unidade;
- 53.8. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

54. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros no todo, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

55. A parte a qual a Administração permite a subcontratação será pertinente a





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

execução dos serviços que foram contratados e tão somente restritivos a substituições eventuais, substituições permanentes ou acréscimo de profissionais para composição do corpo técnico, aos quais somente poderão ser substituídos ou acrescidos de profissionais com a mesma qualificação ou superior ao inicialmente relacionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

56. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Município de Coribe, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

58. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 17 de julho de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
CONTRATANTE

Bruno Diogenis Bomfim Carneiro  
Sócio  
Clinica Derma Uro Ltda  
CNPJ n.º 26.658.780/0001-55  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Procurador

